LEI COMPLEMENTAR Nº 102 - DE 25 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre extinção de cargo constante do Anexo I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 012, de 14.01.93; dá nova redação ao Artigo 25, acrescendo Parágrafo único e dá nova redação ao artigo 28 e Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 004, de 06.05.92.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Coordenador Geral de Educação, constante do Anexo I do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 012, de 14.01.93.

Artigo 2º - O "caput" do Artigo 25 da Lei Complementar nº 004, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação; acrescido de parágrafo único:

"Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades educacionais do município, através de Educação infantil, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas especiais, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural, administrar os convênios específicos da área, coordenar e executar as atividades de creche, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas."

"Parágrafo único - A Secretaria de Educação compõe-se do seguinte Departamento:

I - Departamento de Creche."

Artigo 3º - O artigo 28 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 004, de 06.05.92, com a redação dada através da Lei Complementar nº 052, de 13.12.95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - À Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, cadastramento de famílias no tocante a moradia popular, incentivar a criação de associações de bairros e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas."

"Parágrafo único - A Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social compõe-se do seguinte Departamento:

I - Departamento de Ação Social."

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 012, de 14.01.93, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro do ano 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 05/99 - PLC